



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 618 418, na qualidade de entidade adjudicante, convida a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de Consulta Prévia adotado para a celebração de um contrato de empreitada para a execução de diversos trabalhos de construção civil nos edifícios da FCUL.
2. Informa-se que:
 - a) A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - b) A escolha do procedimento de consulta prévia fundamenta-se na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma obra de categoria I;
 - d) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri designado.
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Lista de preços unitários e valor total da proposta, de acordo com o especificado no anexo do caderno de encargos;
 - d) Declaração indicativa do prazo de execução da empreitada;
 - e) Programa de trabalhos constituído por:

- i. Plano de trabalhos – A sua apresentação deverá assumir a forma de gráfico de barras tendo a semana como unidade de tempo, devendo o mesmo ser elaborado nos termos do artigo 361º do CCP.
 - ii. Plano de mão-de-obra – Definirá o número, a categoria profissional e a qualificação dos trabalhadores que serão afetos às equipas que, em cada semana, executarão os trabalhos relativos às diferentes atividades.
 - iii. Plano de equipamento – Definirá os equipamentos que serão afetos à execução de cada tipo de trabalhos e o seu período de utilização, tendo a semana como unidade de tempo.
 - iv. Plano de pagamentos – Definirá a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar mensalmente pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos.
- f) Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da obra (PPGRCD), tal como se encontra previsto na legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos necessários;
- g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;
- h) Declaração do concorrente a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás exigidos e em cada uma das subcategorias ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- i) Apresentação, se for o caso, de:
- i. Declaração do concorrente que mencione o nome dos subempreiteiros;
 - ii. Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos subcontratados.
- 3.1. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 3.2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, juntamente com os documentos da proposta, documento que ateste o poder de

representação e assinatura, nomeadamente, a certidão permanente da empresa ou uma procuração devidamente reconhecida por entidade competente.

- 3.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que poderão ser apresentados em língua inglesa ou espanhola.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. A proposta deve ser apresentada, até às 23h59m do 7.º dia após a data do presente convite, na plataforma eletrónica de compras pública acinGov (<https://www.acingov.pt/>), na qual decorrerá todo o procedimento pré-contratual.
6. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar os locais de execução de obra, deverão assim os interessados solicitar a entidade adjudicante a marcação da visita ao local.
7. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias.
8. As propostas não serão objeto de negociação.
9. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresente o preço total mais baixo. Em casa de empate será efetuado um sorteio, na presença dos interessados, em data a designar.
10. Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º.
11. No prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar via plataforma eletrónica os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão Permanente;
- d) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo.
- e) Alvarás ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:
 - i. Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (Artigo 8.º da Lei 41/2015, de 3 de junho - “Adequação das habilitações”).
 - ii. Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:
 - 1.ª Categoria - Edifícios e património construído;
 - 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;
 - 3.ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - 5.ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos,
 - 7.ª Subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais;
 - 8.ª Subcategoria – Canalização e Conduitas em edifícios;
 - 9.ª Subcategoria – Instalações sem qualificação específica.
 - 4.ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas
 - 1.ª Subcategoria – Instalação elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 Kva.
 - 5.ª Categoria - Outros trabalhos
 - 1.ª Subcategoria – Demolições;
 - 11.ª Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos.
- g) Antes da celebração do contrato o adjudicatário deve apresentar, ainda, os correspondentes contratos de subempreitada.

h) Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, o adjudicatário deverá proceder de igual forma, nos termos do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, à apresentação dos mesmos documentos de habilitação indicados em b), c), d) e f) relativos a cada um dos subcontratados, cuja declaração de subcontratação foi apresentada em conformidade com a subalínea i) da alínea h) do ponto 3 do presente convite.

12. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.
13. A tudo que não esteja especificado no presente convite e demais peças do procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.